

ATO Nº 101/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o disposto no art. 76-A da Lei nº 8.112/90, incluído pela de nº 11.314/2006, regulamentado pelo Decreto nº 6.114/2007, tendo em vista o art. 26 da Lei nº 11.416/2006, conforme o disposto nos incisos I e II, do art. 2º, do Regulamento da Escola Regional da Magistratura do Tribunal Regional do Trabalho do Ceará, e o constante do Processo nº 3.823/2008,

RESOLVE

Art. 1º As atividades de instrutoria interna no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região obedecerão aos critérios estabelecidos neste Ato.

~~**Art. 2º** Considera-se como instrutoria interna a docência eventual exercida por servidores do Tribunal em atividades relacionadas com o treinamento e o aperfeiçoamento de recursos humanos.~~

Art. 2º Consideram-se como instrutoria interna as atividades de capacitação, treinamento, aperfeiçoamento de recursos humanos e facilitação da aprendizagem, eventualmente exercidas por servidores públicos ativos ou inativos, em eventos de cunho educacional e formativo destinados ao crescimento profissional e pessoal de magistrados e servidores deste Regional. (Redação dada pelo Ato nº 92/2013)

Parágrafo único. As atividades relativas a treinamento destinadas exclusivamente aos servidores da mesma unidade de lotação do instrutor e que abordem conteúdo programático concernente às rotinas de trabalho ou às competências regulamentares do setor não serão consideradas como de instrutoria interna.

Art. 3º Os servidores lotados em unidades que tenham como atribuição o desenvolvimento de atividades ligadas à logística de preparação e à realização de cursos não farão jus a remuneração por instrutoria.

~~**Art. 4º** O processo de habilitação dos instrutores é composto das etapas de divulgação das disciplinas a serem ministradas e dos requisitos a serem preenchidos; recebimento de inscrições; avaliação de candidatos e cadastramento dos instrutores selecionados, pela Diretoria do Serviço de Recursos Humanos - DSRH.~~

Art. 4º O processo de habilitação dos instrutores é composto das etapas de divulgação das disciplinas a serem ministradas e dos requisitos a serem preenchidos; recebimento de inscrições, avaliação de candidatos e cadastramento dos instrutores selecionados, pela Divisão de Formação e Aperfeiçoamento. (Redação dada pelo Ato nº 44/2010)

~~**Art. 5º** Podem inscrever-se como instrutores internos os servidores ocupantes de cargos efetivos do Quadro Permanente da Secretaria de Pessoal deste Tribunal, os removidos, os cedidos de outros órgãos e os ocupantes de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a Administração Pública.~~

Art. 5º Podem inscrever-se como instrutores internos os servidores ocupantes de cargos efetivos do Quadro Permanente da Secretaria de Pessoal deste Tribunal, os removidos, os cedidos de outros órgãos e os ocupantes de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a Administração Pública, além de servidor público ativo ou inativo, de qualquer esfera de Poder, previamente habilitado para ministrar cursos e/ou palestras no âmbito da Administração Pública. (Redação dada pelo Ato nº 92/2013)

~~**Art. 6º** O interessado deve preencher a ficha de inscrição para instrutoria e encaminhá-la à Diretoria do Serviço de Recursos Humanos - DSRH.~~

Art. 6º O interessado deve preencher a ficha de inscrição para instrutoria e encaminhá-la à Divisão de Formação e Aperfeiçoamento. (Redação dada pelo Ato nº 44/2010)

~~**Art. 7º** A Diretoria do Serviço de Recursos Humanos avaliará, de acordo com os Critérios para Avaliação dos Instrutores Internos descritos no Anexo I deste Ato, se os candidatos encontram-se habilitados para o ensino das disciplinas especificadas no ato da inscrição.~~

Art. 7º A Divisão de Formação e Aperfeiçoamento avaliará, de acordo com os Critérios para Avaliação dos Instrutores Internos descritos no Anexo I deste Ato, se os candidatos encontram-se habilitados para o ensino das disciplinas especificadas no ato da inscrição. (Redação dada pelo Ato nº 44/2010)

Art. 8º O candidato considerado habilitado passará a integrar o cadastro de instrutores do Tribunal.

~~**Art. 9º** Na escolha e convocação de instrutores para os eventos, a Diretoria do Serviço de Recursos Humanos – DSRH contemplará a todos mediante organização de escalas de atuação.~~

Art. 9º Na escolha e convocação de instrutores para os eventos, a Divisão de Formação e Aperfeiçoamento contemplará a todos mediante organização de escalas de atuação. (Redação dada pelo Ato nº 44/2010)

Art. 10. Compete ao instrutor interno:

I - apresentar proposta do programa de capacitação a ser ministrado, compreendendo:

- a) conteúdo programático e metodologia de ensino;
- b) carga horária total;
- c) número máximo de participantes por turma; e
- d) critérios e instrumentos para avaliação de aprendizagem, quando for o caso.

II - planejar as aulas;

III - preparar o material didático;

IV - proceder à avaliação de aprendizagem;

V - providenciar, junto à chefia imediata, quando for o caso, a informação, por escrito, de que haverá compensação das horas de treinamento ocorridas no horário de expediente.

~~Parágrafo único. A proposta do programa, de que trata o inciso I, deverá ser elaborada sob orientação da Diretoria do Serviço de Recursos Humanos, para melhor adequação do treinamento às necessidades específicas do Tribunal.~~

Parágrafo único. A proposta do programa, de que trata o inciso I, deverá ser elaborada sob orientação da Divisão de Formação e Aperfeiçoamento, para melhor adequação do treinamento às necessidades específicas do Tribunal. (Redação dada pelo Ato nº 44/2010)

~~**Art. 11.** O instrutor interno será avaliado pelos participantes do evento de capacitação por meio de instrumentos próprios fornecidos pela Diretoria do Serviço de Recursos Humanos.~~

Art. 11. O instrutor interno será avaliado pelos participantes do evento de capacitação por meio de instrumentos próprios fornecidos pela Divisão de Formação e Aperfeiçoamento. (Redação dada pelo Ato nº 44/2010)

Parágrafo único. O instrutor que obtiver avaliação insatisfatória em duas atuações sucessivas ficará impossibilitado de exercer a atividade de instrutoria até que comprove a participação em evento de atualização destinado a suprir sua deficiência ou apresente avaliação positiva como instrutor externo em outro órgão ou entidade.

Art. 12. Não pode exercer a atividade de instrutor interno o servidor que estiver usufruindo as licenças dos incisos I ao VII do art. 81 da Lei nº 8.112/90 ou respondendo a processo disciplinar.

Art. 13. O instrutor que, injustificadamente, faltar ao evento ou dele desistir após sua divulgação, ficará impedido, pelo prazo de um ano, de desempenhar atividades de instrutoria interna.

~~Parágrafo único. A avaliação da justificativa apresentada é da competência do Diretor do Serviço de Recursos Humanos.~~

Parágrafo único. A avaliação da justificativa apresentada é da competência do Diretor da Divisão de Formação e Aperfeiçoamento. (Redação dada pelo Ato nº 44/2010)

~~**Art. 14.** Compete à Diretoria do Serviço de Recursos Humanos:~~

Art. 14. Compete à Divisão de Formação e Aperfeiçoamento. (Redação dada pelo Ato nº 44/2010)

I - cadastrar os instrutores internos e atualizar as informações a eles referentes, inclusive no que se refere às horas de trabalho compensadas;

II - selecionar os instrutores internos para atuar em eventos de capacitação, observando os critérios estabelecidos;

III - comunicar, formalmente, à chefia imediata do instrutor interno, a realização de treinamento no horário de trabalho, no prazo mínimo de 15 dias antes da data prevista para início do evento;

IV - participar da elaboração das propostas apresentadas pelos instrutores para os programas de capacitação, com o objetivo de adequá-las às necessidades do Tribunal;

V - organizar as turmas, segundo os objetivos do evento e a necessidade diagnosticada;

VI - prestar assistência ao instrutor quanto às instalações, aos recursos instrucionais e ao material didático;

VII - elaborar relação de frequência e expedir certificado para os participantes;

VIII - elaborar os instrumentos para avaliação do instrutor e demais avaliações do evento;

IX - elaborar relatório sobre o evento e o programa de capacitação; e

X - atestar a realização das horas-aula do instrutor para fins de pagamento.

Art. 15. A retribuição pecuniária devida ao servidor que desempenhe atividades de instrutoria interna é calculada com base no vencimento básico do cargo de Analista Judiciário, Classe C, padrão 15, conforme seu nível de escolaridade, de acordo com a Tabela de Remuneração de Instrutoria Interna constante do Anexo II deste Ato.

§ 1º Para efeito de retribuição consideram-se como hora-aula sessenta minutos de instrutoria.

§ 2º O valor da hora-aula já inclui o planejamento do curso e a preparação do material didático a ser utilizado.

§ 3º A retribuição de que trata o *caput* deste artigo é devida quando o treinamento ocorrer fora do horário de trabalho do instrutor interno, ou quando, no horário de trabalho, houver compensação das horas correspondentes.

~~§ 4º O pagamento das horas-aula será creditado na conta bancária do instrutor interno em data posterior ao término do evento.~~

§ 4º O pagamento da Gratificação será incluído na folha de pagamento do servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região. (Redação dada pelo Ato nº 52/2011)

Art. 16. As atividades de instrutoria não podem exceder três horas diárias, obedecendo, ainda, ao limite mensal de trinta horas.

Art. 17. A retribuição por atividade de instrutoria interna não pode ser, em hipótese alguma, incorporada aos vencimentos e à remuneração do servidor.

~~**Art. 18.** Os Desembargadores e Juízes deste Tribunal, bem como os Ministros, Desembargadores e Juízes dos demais Órgãos da Justiça do Trabalho, podem atuar em evento de capacitação como instrutores convidados, sendo-lhes devida a retribuição de que trata a Tabela de Remuneração de Instrutores Convidados constante do Anexo III deste Ato.~~

~~Parágrafo único. Os Ministros, Desembargadores e Juízes convidados a atuarem em evento de capacitação, não vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, serão remunerados mediante ordem bancária.~~

Art. 18. Os Desembargadores e Juízes deste Tribunal, bem como os Ministros, Desembargadores e Juízes dos demais Órgãos da Justiça do Trabalho, podem atuar em evento de capacitação como instrutores internos, sendo-lhes devida a retribuição de que trata a tabela de remuneração constante do Anexo III deste ato. (Redação dada pelo Ato nº 92/2013)

Parágrafo único. Os instrutores internos não vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, ao atuarem em evento de capacitação, treinamento, aperfeiçoamento de recursos humanos e de facilitação da aprendizagem, serão remunerados mediante ordem bancária. (Redação dada pelo Ato nº 92/2013)

~~**Art. 19.** Os Ministros, Desembargadores e Juízes dos demais Órgãos da Justiça do Trabalho convidados a participarem de evento de capacitação promovido por esta Corte, que tenham de se deslocar de outra cidade, farão jus a diárias e passagens, na forma prevista no Ato nº 27/2005, com as alterações do de nº 167/2005.~~

Art. 19. Os instrutores internos não vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, que participarem de evento de capacitação promovido por esta Corte, que tenham de se deslocar de outra cidade, farão jus a diárias e passagens, na forma prevista no Ato nº 83/2009. (Redação dada pelo Ato nº 92/2013)

Art. 20. Os recursos para pagamento dos instrutores internos e dos instrutores convidados são os consignados ao Tribunal no Orçamento Geral da União para Capacitação de Recursos Humanos.

Art. 21. A contratação de instrutores externos obedecerá à legislação vigente e ocorrerá na ausência de instrutores internos com a necessária habilitação para a especialidade do treinamento.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 23. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Fortaleza, 9 de julho 2008.

JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA

Presidente do Tribunal

ANEXO I
(Ato nº 101/2008)

Critérios para Avaliação dos Instrutores Internos	
Critérios	Pontuação
1 - Experiência de docência comprovada por certificados e/ou declarações:	
De 6 meses a 1 ano	1,0
De 1 ano e 1 dia a 3 anos	2,0
De 3 anos e 1 dia a 5 anos	3,0
Acima de 5 anos	4,0
2 - Experiência profissional, comprovada por meio de declaração, em atividades relacionadas ao conteúdo programático do evento de capacitação:	
De 1 a 3 anos	1,0
De 3 anos e 1 dia a 5 anos	2,0
Acima de 5 anos	3,0
3 - Escolaridade comprovada por meio de certificados:	
Nível médio	0,5
Nível Superior	1,0
Pós-Graduação Lato Sensu em qualquer área	1,5
Pós-Graduação Lato Sensu na área em que deseja atuar como instrutor	2,0
Mestrado	2,5
Doutorado	3,0
4 - Curso específico na área em que deseja atuar (carga horária mínima de 30h).	
0,5	
Observações:	
1. No item 3 será considerada a escolaridade comprovada de maior pontuação. Em caso de comprovação de mais de um curso de graduação, de pós-graduação, de mestrado ou de doutorado, haverá acréscimo de 0,5.	
2. A pontuação referente a curso específico na área em que deseja atuar, item 4, é cumulativa, ou seja, cada evento comprovado corresponde a 0,5 ponto.	
3. Os comprovantes dos critérios acima deverão ser entregues devidamente autenticados ou acompanhados dos originais.	
4. Serão considerados habilitados para a Instrutoria Interna os servidores que obtiverem mínimo de 2,5 pontos e não estiverem usufruindo as licenças mencionadas no art. 11.	

ANEXO II
(Ato nº 101/2008)

Tabela de Remuneração de Instrutoria Interna	
Percentual sobre o vencimento básico do cargo de Analista Judiciário, Classe C, Padrão 15, de acordo com a escolaridade	
1 - Nível médio completo	1%
2 - Nível superior completo	1,5%
3 - Pós-graduação Lato Sensu completa na área de conhecimento exigida	2%
4 - Mestrado, Doutorado	2,2%

ANEXO III
(Ato nº 101/2008)

Tabela de Remuneração de Instrutores Convidados (Art. 18)	
INSTRUTOR	Valor da hora-aula (R\$)
Ministros	300,00
Desembargadores e Juízes	250,00